

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UNIDADE AURORA E A EMPRESA APS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UNIDADE AURORA**, com endereço à Rua da Aurora, nº 1675, Santo Amaro, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.894.988/0008-00**, neste ato representada por representada por seu superintendente geral, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **APS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, estabelecida na Av. Domingos Ferreira, 4023, sala 1003, Boa Viagem, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob nº **36.710.076/0001-58**, representada por sua representante legal, Ana Paula Dantas Saldanha, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 3.321.800-SDS/PE, inscrita no CPF nº 822.815.484-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de suporte técnico em sistema de gestão hospitalar, através de plantões de 24 horas, ininterruptos de domingo a domingo, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante o mês, o qual irá operar, em regime de revezamento/escala, com 04 profissionais técnicos, sendo 01 (um) por turno diurno, de 12:00 (doze horas), de forma presencial e 01 (um) por turno noturno de 12:00 (doze horas de forma remota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços na forma presencial será executada nas dependências da Unidade Aurora, sito à Rua da Aurora, nº 1675, Santo Amaro, Recife – PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** reconhece que tomou pleno conhecimento das condições dos Serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE**, e que está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução dos Serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste instrumento.



F. Bitu

Paula

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços de suporte, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente da **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente informada pela **CONTRATADA** indicada pela **CONTRATADA**.

2.2.1. Constatada pela **CONTRATANTE** qualquer irregularidade em fatura já paga, ela notificará a **CONTRATADA** para que esta restitua à **CONTRATANTE** os valores pagos em no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

2.2.2. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, previstos no item 2.2., a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à **CONTRATADA**. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

2.2.3. A não execução dos serviços ou a não aceitação destes pela **CONTRATANTE**, por não terem atingido a qualidade acordada, implicará a direta e integral retenção do preço, até que a **CONTRATANTE** efetue a regular conclusão dos mesmos ou sane integralmente as irregularidades apresentadas, inclusive refazendo os serviços, se necessário for.

2.3. A remuneração indicada no item 2.1 supra inclui todas as despesas da **CONTRATADA** referentes à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, seguro (se houver); (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos serviços; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução dos serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e manutenção das mesmas.

2.4. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela **CONTRATADA**, em decorrência deste contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**, por escrito.



F. BA

Power

2.5. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, em face de orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, com início em 25 de maio de 2020 e término em 23 de junho de 2020, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento;

4.1.4. Realizar os serviços do objeto contratado, cumprindo-o em sua totalidade;

4.1.5. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.6. Pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente Contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da **CONTRATANTE**, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

4.1.7. Apresentar e enviar à **CONTRATANTE**, caso seja por esta solicitado, cópias autenticadas das guias de recolhimento de quaisquer tributos e encargos de que seja responsável, em virtude deste Contrato e/ou de sua execução.

4.1.8. Seguir as regras de segurança e demais normas adotadas pela **CONTRATANTE** em suas dependências, nas vezes que seus representantes e prepostos vierem a frequentá-las.

4.1.9. Não permitir que seus representantes e prepostos realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências da **CONTRATANTE**, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste Contrato.



Pauer

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.3. Notificar à **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, não cabendo qualquer indenização aos contratantes, mediante prévia notificação com antecedência de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

8.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da **CONTRATADA**.

8.2. A **CONTRATADA** é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a **CONTRATANTE**,



F. BA
Paur

bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela **CONTRATANTE** relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irreatável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela **CONTRATANTE**.

8.3.1. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da **CONTRATADA**, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da **CONTRATANTE** no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela **CONTRATANTE** em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

8.3.2. Acordam ainda as partes que a **CONTRATANTE**, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

8.4. Não caberão à **CONTRATANTE** quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer “Informações Confidenciais” da outra parte, que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

9.2. Para efeitos desta cláusula, entender-se-á por “Informações Confidenciais” todo e qualquer documento e/ou informação de natureza sigilosa, de quaisquer das partes ou de qualquer uma das pessoas físicas e/ou jurídicas a elas vinculadas, divulgada à outra parte ou a qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, de forma verbal, escrita ou por qualquer outro meio, direto ou indireto, antes ou após a presente data, incluindo, mas não se limitando a, aqueles



F. B. A.
P. B. A.

relacionados a dados, materiais, especificações técnicas, ideias, conceitos, métodos, invenções, desenvolvimento de produtos e sistemas, estratégias de negócios, segredos profissionais em geral, empregados, fornecedores, parceiros comerciais, produtos, preços, dados financeiros e contábeis e processos administrativos ou judiciais.

9.3. As partes se comprometem, ainda, a fazer com que seus respectivos sócios, diretores, representantes, prepostos, associados, consultores ou empregados também cumpram a presente obrigação de sigilo, responsabilizando-se solidariamente por qualquer dano que, porventura, venha a ser causado por esses agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

10.2. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela **CONTRATADA**, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

10.3. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e executável.

10.4. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

10.5. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

10.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de



qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

Recife, 25 de maio de 2020.

Filipe Costa Leandro Bitu

CONTRATANTE
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UNIDADE AURORA
FILIFE COSTA LEANDRO BITU

Ana Paula Dantas Saldanha

CONTRATADA
APS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ANA PAULA DANTAS SALDANHA

Testemunhas

Jessica Simone Leins da Silva

CPF: 704.377.244-33

Marcionile Nunes de Souza

CPF: 05508146474

